

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, nesta vila de Figueiró dos Vinhos, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Presidente Rui Manuel de Almeida e Silva, estando presentes os Senhores Vereadores Jorge Manuel Fernandes Abreu; José Manuel Fidalgo Abreu Avelar e Senhora Dona Maria José Henriques Napoleão. _____

Falta Justificadas: O Sr. Vice-Presidente Amândio Manuel Ideias Mendes, não compareceu a esta reunião por motivo de férias. _____

Hora de Abertura: dezoito horas. _____

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião com a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade e considerada conforme com a Minuta previamente elaborada no final da dita reunião passando-se de seguida à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, tendo sido tomadas as deliberações que se seguem, após dar cumprimento ao período de antes da Ordem do Dia. _____

ORDEM DE TRABALHOS

• **O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro Rui Silva**, deu conhecimento aos Senhores Vereadores do pedido de substituição do Senhor Vereador Doutor Carlos Lopes, para aquela Reunião Ordinária, estando presente em sua substituição a Senhora Vereadora Dona Maria José Henriques Napoleão, transmitindo que o pedido foi aceite. _____

• A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 5/2013 emitido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva, o qual se transcreve na íntegra:

“No uso da competência própria que me confere o n.º 2 do artigo 65.º e o n.º 2 do artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro alterada pela Lei n.º 31/2008 de 17 de Julho e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, DELEGO, no período compreendido entre 15 a 19 de julho do ano em curso, por motivo de me encontrar de férias assim como o Sr. Vice-Presidente, todas as competências próprias, bem como subdelego, no mesmo período, todas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 04 de novembro de 2009, no Senhor Vereador **JOSÉ MANUEL FIDALGO D´ ABREU AVELAR**, que me substituirá igualmente no referido período”. _____

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

2. BALANCETE: A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia, que acusa o seguinte saldo, que por fotocópia fica arquivado em pasta anexa à presente ata:

COFRE DA CÂMARA

Em Operações Orçamentais: 148.279,12€ (cento e quarenta e oito mil duzentos e setenta e nove euros e doze cêntimos) _____

Em Operações de Tesouraria: 97.826,79€ (noventa e sete mil oitocentos e vinte e seis euros e setenta e nove cêntimos). _____

3. PAGAMENTOS E OUTROS

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS

A Câmara tomou conhecimento e confirmou todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia vinte e seis de junho de dois mil e treze e o dia nove de julho de dois mil e treze, respeitantes às Ordens de Pagamento de despesas orçamentais registadas, numeradas e constantes de relação anexa, na importância global de 61.300,98€ (sessenta e um mil trezentos euros e noventa e oito cêntimos). Tomou ainda conhecimento das Ordens de Pagamento emitidas no mesmo período, registadas sob os números 1391/2013 (mil trezentos e noventa e um barra dois mil e treze) a 1552/2013, (mil quinhentos e cinquenta e dois barra dois mil e treze) respeitantes a despesas orçamentais, na importância de 96.754,75€ (noventa e seis mil setecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos). _____

OPERAÇÕES TESOURARIA

No que respeita a Operações de Tesouraria, a Câmara tomou conhecimento e confirmou todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia vinte e seis de junho de dois mil e treze e o dia nove de julho de dois mil e treze, respeitantes às Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria registadas, numeradas e constantes de relação anexa, na importância global de 2.736,08€ (dois mil setecentos e trinta e seis euros e oito cêntimos). Tomou ainda conhecimento da Ordem de Pagamento de Operações de Tesouraria emitida no mesmo período, registada sob o número 174/2013 (cento e setenta e quatro barra dois mil e treze) a 198/2013 (cento e noventa e oito barra dois mil e treze), respeitante a despesa de tesouraria, na importância de 75.665,48€ (setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos). _____

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

4. GABINETE DE CONSULTADORIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

4.1. RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO – PARQUE DE CAMPISMO E DE CARAVANISMO (3 ESTRELAS) DA FOZ DE ALGE:

Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação N.º 60/2013, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo sido deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, ratificando o Protocolo de Parceria e Colaboração, celebrado entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a sociedade CORDASTRONG UNIPessoal LDA, com NIPC 507628012, com sede no Caramelheiro, 3260 Figueiró dos Vinhos, nos termos especificados no protocolo.

Mais foi deliberado aprovar a minuta do Protocolo de Parceria e Colaboração a encetar com as entidades interessadas na dinamização do Parque de Campismo e Caravanismo da Foz de Alge, ficando o mesmo arquivado por fotocópia aos documentos anexos da presente minuta de ata.

A Senhora Vereadora Dona Maria José Napoleão não participou na votação e discussão deste assunto por razões de ordem familiar, tendo-se na altura, ausentado da sala de reuniões. _____

Proposta de Deliberação N.º 60/2013:

“Considerando que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos retomou a gestão do Parque de Campismo e Caravanismo (3 estrelas) da Foz de Alge, equipamento propriedade do Município, em 15 de junho de 2013, por cessão do vínculo contratual por parte do anterior concessionário da concessão;

Considerando que a Câmara Municipal deliberou em 12/06/2013, dada a premência na manutenção da abertura do equipamento durante o verão e na boa gestão do mesmo, encarregar-se da gestão do parque de campismo e de caravanismo, valendo-se para o efeito, se e quando necessários, do estabelecimento de parcerias e protocolos pontuais com entidades públicas e privadas capazes de dinamizar e promover o Parque de Campismo e Caravanismo;

Considerando a necessidade premente de manter os níveis de qualidade, inovação e eficiência na prestação do serviço, através de parceiros capazes de dinamizar turisticamente o referido equipamento,

Considerando as exigências legais que impende sobre as entidades públicas no estabelecimento de parcerias, protocolos, acordos ou similares, sobretudo no que à verificação de dívidas ao Estado, à Segurança Social, ao Fisco e ao Município dizem respeito.

Nestes termos,

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere no sentido de ratificar o Protocolo de Parceria e Colaboração, celebrado entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a sociedade CORDASTRONG

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

UNIPESSOAL LDA., com NIPC 507628012, com sede no Caramelheiro, 3260 Figueiró dos Vinhos, nos termos especificados no protocolo que vai arquivado a presente ata.

Mais se delibera aprovar a minuta do Protocolo de Parceria e Colaboração a encetar com as entidades interessadas na dinamização do Parque de Campismo e Caravanismo da Foz de Alge, que fica arquivada a presente ata”. _____

4.2. ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR-ESPLANADA DO JARDIM MUNICIPAL – APROVAÇÃO DA MINUTA DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO:

Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação N.º 61/2013, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva, tendo sido deliberado aprovar a Minuta de Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão com dois votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata e dois votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, pelas razões já invocadas em Reuniões anteriores. Mais foi deliberado dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar no referido Aditamento ao Contrato. _____

Proposta de Deliberação N.º 61/2013:

“Considerando que:

Foi celebrado em 29 de julho de 2013 o Contrato de Concessão “Atribuição do Direito de Exploração do Bar do Jardim Municipal e do Bar da Casa Municipal da Cultura” (doravante designado por Contrato de Concessão) entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a Sociedade “Panoramatur – Restauração e Turismo, Lda.”;

Foi deliberado em reunião de Câmara Municipal de 28 de novembro de 2012 um abatimento do preço da exploração (então € 725,42) de € 222,42, o que perfaz um valor final de € 503,00, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, atendendo à alteração das circunstâncias verificada com a alteração do plano de atividades da Casa Municipal da Cultura.

Nestes termos,

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, dando poderes ao Presidente para outorgar no mesmo, e que fica arquivada nos documentos anexos a presente ata de reunião de Câmara Municipal.

Entre:

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

Primeiro Outorgante: Rui Manuel Almeida e Silva, divorciado, natural da Freguesia e Concelho de Figueiró dos Vinhos, com domicílio profissional neste Edifício, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e em representação do Município, pessoa coletiva de direito público número 506546381

e

Segundo Outorgante: Manuel Martins Antunes, casado, natural da Freguesia de Castelo, Concelho da Sertã, residente na Rua Major Neutel de Abreu, número 24, Figueiró dos Vinhos, 3260-427, Freguesia e Concelho de Figueiró dos Vinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02573285 4ZZ6, emitido pela República Portuguesa, com validade até 22 de Abril de 2014, contribuinte fiscal número 125712758, o qual outorga como legítimo representante da Sociedade “**Panoramatur – Restauração e Turismo, Lda.**”, com sede na Rua Major Neutel de Abreu, número 24, Figueiró dos Vinhos, código postal número 3060-427, Freguesia e Concelho de Figueiró dos Vinhos, pessoa coletiva número 503541532, com um capital social realizado de cento e vinte e cinco mil euros, sendo a Sociedade constituída para além do referido, por Maria Rodrigues Dias Antunes, conforme verifiquei pela Certidão Permanente emitida online, verificada em 01 de julho de 2013, a que corresponde a inscrição número 503541532.

CONSIDERANDO QUE:

A) Foi celebrado em 29 de julho de 2013 o Contrato de Concessão “Atribuição do Direito de Exploração do Bar do Jardim Municipal e do Bar da Casa Municipal da Cultura” (doravante designado por Contrato de Concessão) entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a Sociedade “**Panoramatur – Restauração e Turismo, Lda.**”;

B) Foi objeto de deliberação em reunião de Câmara Municipal de 28-11-2012 um abatimento do preço da exploração (então € 725,42) de € 222,42, o que perfaz um valor final de € 503,00, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, atendendo à alteração das circunstâncias verificada com a alteração do plano de atividades da Casa Municipal da Cultura.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO (adiante designado pela abreviação “Aditamento”), de que os Considerando anteriores fazem parte integrante, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Aditamento, as Partes alteram os termos da Concessão, tal como estabelecido no Contrato de Concessão, convencionando, nomeadamente:

a) A exclusão do Bar da Casa Municipal da Cultura do objeto do Contrato de Concessão;

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

b) O ajustamento do preço contratual da concessão de exploração a pagar mensalmente para € 503,00 (quinhentos e três euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 2:ª

(Produção de Efeitos)

O presente Aditamento produz os seus efeitos a partir de Agosto de 2013.”

4.3. ADESÃO À LOUSITÂNEA - LIGA AMIGOS DA SERRA DA LOUSÃ: Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação N.º 67/2013, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva, tendo sido deliberado por unanimidade aprovar a referida Proposta, procedendo em conformidade com a mesma. _____

Proposta de Deliberação N.º 67/2013:

“Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento

- criar ou participar em associações de desenvolvimento regional e de desenvolvimento do meio rural,
- promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; e
- assegurar, em parceria ou não com outras entidades privadas, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico do Município.

Considerando que a Lousitânea – Liga de Amigos da Serra da Lousã é uma associação sem fins lucrativos que tem como fim promover atividades de conservação da natureza, a valorização do património cultural (rural, etnográfico, histórico, gastronómico, artesanato) e a animação educativa, desportiva, turística e social da região da Serra da Lousã e limítrofes.

Considerando a importância do estabelecimento de parcerias nas redes locais e associativas existentes no território, no caso específico, a dinamização da Serra da Lousã, território de grande expansão na área turística, com outras entidades públicas e privadas atuantes no território.

Nestes termos, PROPONHO que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na al. j), l) e m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, a adesão à adesão à Lousitânea – Liga de Amigos da Serra da Lousã”.

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

5. UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

5.1. PINHAIS DO ZÊZERE – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

5.1.1. PROTOCOLO – DESPESAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013 DE DIVERSOS FUNCIONÁRIOS DA MEDIDA CONTRATO EMPREGO – INSERÇÃO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DATADO DE 02/07/2013: A

Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva, datado de 02/07/2013, respeitante a despesas do mês de junho de 2013, da Medida Contrato Emprego, no valor total de 2.057,94 euros (dois mil cinquenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos). _____

O Senhor Presidente da Câmara Municipal não participou na votação e discussão deste assunto por ser dirigente da Associação, tendo-se na altura, ausentado da Sala de Reuniões. _____

5.1.2. PROTOCOLO – DESPESAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013 DOS FUNCIONÁRIOS DO PROGRAMA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DATADO DE 02/07/2013: A

Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva, datado de 02/07/2013, respeitante a despesas do mês de junho de 2013, do Programa Estágios Profissionais, no valor total de 924,08 euros (novecentos e vinte e quatro euros e oito cêntimos). _____

O Senhor Presidente da Câmara Municipal não participou na votação e discussão deste assunto por ser dirigente da Associação, tendo-se na altura, ausentado da Sala de Reuniões. _____

5.2. DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS AO ABRIGO DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

5.2.1. JORGE CONCEIÇÃO LOPES: Em relação a este assunto, foi presente uma Informação emitida pelo Técnico Superior Doutor Vitor Duarte, que a seguir se transcreve, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade aprovar a aceitação da importância de 4.000,00 euros (quatro mil euros) para os fins propostos, nos termos das disposições supra descritas, conforme Declaração do proponente que fica arquivada por fotocópia aos documentos anexos da presente minuta de ata. _____

Informação Técnica:

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

“Compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário. Tal competência, entre outras, decorre do regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, que no caso em concreto resulta do disposto na alínea h) do n.º 1 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Tendo presente tal competência, e em face da declaração de intenção apresentada pelo Senhor Jorge da Conceição Lopes, Alameda Itú, 929 – 17 andar, São Paulo, Brazil, no sentido de pretender doar ao Município de Figueiró dos Vinhos, ao abrigo da Lei do Mecenato – Estatuto dos Benefícios Fiscais, o montante de 4000 € (Quatro mil euros), visando a colaboração no pagamento de seguros e transporte das peças e obras de arte do Museu Municipal e Centro de Artes de Figueiró dos Vinhos, submete-se à consideração de V. Exa. e à aprovação do órgão executivo a aceitação da importância descrita para os fins propostos, nos termos das disposições supra descritas, conforme declaração do proponente anexa”.

5.2.2. ODRAUDE – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LD.ª NIPC 501 517 227: “Em relação a este assunto, foi presente uma Informação emitida pelo Técnico Superior Doutor Vitor Duarte, que a seguir se transcreve, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade aprovar a aceitação da importância de 500,00 euros (quinhentos euros) para os fins propostos, nos termos das disposições supra descritas, conforme Declaração do proponente que fica arquivada por fotocópia aos documentos anexos da presente minuta de ata. _____

Informação Técnica:

“Compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário. Tal competência, entre outras, decorre do regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, que no caso em concreto resulta do disposto na alínea h) do n.º 1 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Tendo presente tal competência, e em face da declaração de intenção apresentada pela empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, NIPC 501 517 227, com sede em rua Conselheiro Furtado dos Santos, n.º 64, 3250 111 Alvaiázere, no sentido de pretender doar ao Município de Figueiró dos Vinhos, ao abrigo da Lei do Mecenato – Estatuto dos Benefícios Fiscais, o montante de 500 € (quinhentos euros), visando a colaboração no pagamento de seguros e transporte das peças e obras de arte do Museu Municipal e Centro de Artes de Figueiró dos Vinhos, submete-se à consideração de V. Exa. e à

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

aprovação do órgão executivo a aceitação da importância descrita para os fins propostos, nos termos das disposições supra descritas, conforme declaração do proponente anexa”. _____

5.3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 62/2013 - RATIFICAÇÃO DO ATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO N.º

02ADABS10: Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação N.º 62/2013, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva, tendo sido deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, verificado o estrito cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 22.º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro (OE 2011), no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro (OE 2012) e no âmbito das normas descritas, ratificar, de modo a sanar e a suprir a falta de visto prévio e com vista à sua conformidade legal, as renovações ocorridas nos referidos anos ao presente contrato, emitindo na presente data e com efeitos retroativos o parecer favorável e vinculativo. _____

Proposta de Deliberação N.º 62/2013:

“Por despacho datado de 27 de janeiro de 2010, promoveu o Município de Figueiró dos Vinhos a abertura de procedimento tendo em vista a contratação de serviços cujo objeto estabelece a aquisição de serviços de consultadoria da área do ambiente, prevendo-se, observados os respetivos momentos de renovação e conforme consta no respetivo caderno de encargos, um período máximo de vigência de três anos.

Em face do desenvolvimento da respectiva fase pré contratual, concretizou-se a adjudicação à entidade Regras e Réguas – Contabilidade e Engenharia, Lda.

O procedimento ora descrito, decorreu no âmbito das normas previstas no código dos contratos públicos (CCP), resultando do mesmo a outorga do contrato no dia 18 de fevereiro de 2010, conforme foi dado conhecimento à Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2010.

Com a publicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2011), consagra-se no artigo 22.º a obrigatoriedade de existência de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, que desta forma veio alterar o paradigma subjacente ao quadro legal até então vigente. Nestes termos, passou a prever-se assim, não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, a obrigatoriedade

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

da existência de parecer prévio vinculativo, quer na celebração quer na renovação de contratos de aquisição de serviços, parecer que nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo.

Com a publicação do diploma que consagra as normas de execução do Orçamento de Estado para 2011, o Decreto-lei nº 29-A/2011 de 1 de março, constata-se expressamente no n.º 2 do artigo 69.º, quais as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio.

Pese embora, aquando da realização de presente procedimento, fase da celebração, o quadro legal ser considerado mais ligeiro, isto é, não estando obrigado a momentos processuais desta natureza, quer sejam prévios à contratação, quer sejam no momento da renovação, acontece porém que, com a publicação do Orçamento de Estado para 2011, passou a prever-se a necessidade de cumprimento de determinados pressupostos como condição prévia na celebração ou renovação de contratos deste tipo, sob pena de nulidade.

Estamos assim perante um procedimento que em termos de regras gerais de contratação pública, cumpriu com todos os requisitos legalmente previstos, percorrendo todas as fase pré contratuais definidas, culminando com a outorga do devido contrato e publicitação nos termos do art.º 127 do CCP, conferindo-lhe assim a respetiva eficácia, materializando os respetivos direitos e obrigações das partes.

Verificando-se contudo, que o presente procedimento não foi sujeito ao parecer prévio necessário e vinculativo previsto no âmbito das renovações ocorridas nos anos de 2011 e 2012, proponho que a Câmara Municipal delibere, verificado o estrito cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 22.º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro (OE 2011), no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro (OE 2012) e no âmbito das normas descritas, ratificar, de modo a sanar e a suprir a falta de visto prévio e com vista à sua conformidade legal, as renovações ocorridas nos referidos anos ao presente contrato, emitindo na presente data e com efeitos retroativos o parecer favorável e vinculativo”. _____

5.4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 63/2013 - RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE PARECER GENÉRICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS NO ANO DE 2011, NOS TERMOS NO ART.º

4.º DA PORTARIA N.º 4-A/2011 DE 3 DE JANEIRO: Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação N.º 63/2013, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva, tendo sido deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, ratificando a celebração de todos os contratos de aquisição de serviços celebrados no exercício de 2011, conforme lista anexa, no âmbito das normas descritas e de modo a sanar a falta de visto prévio com vista à regularização dos contratos celebrados, emitindo na presente data e com efeitos retroativos parecer genérico favorável e

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

vinculativo.

Proposta de Deliberação N.º 63/2013:

“A Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2011), à frente designada por LOE para 2011, consagra no artigo 22º a obrigatoriedade de existência de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro.

O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo, contudo, ainda não foi publicada a Portaria a que se refere o nº 1 do artigo 6º do D.L. nº 209/2009, de 3 de setembro. Não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, subsiste a exigência do parecer prévio vinculativo, pelo que quando entrou em vigor a LOE para 2011, foi entendido que a exigência de parecer prévio vinculativo era apenas aplicável aos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença e aos contratos cujo objeto seja a consultoria técnica, dependendo previamente da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 22.º da LOE para 2011, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 4-A/2011 de 3 de janeiro.

Com a publicação do diploma estabeleceu as normas de execução do Orçamento de Estado para 2011, D.L. nº 29-A/2011, de 1 de março, constata-se expressamente no n.º 2 do artigo 69.º, quais as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio.

Ao contrário do que era espectável e face às disposições legais supra mencionadas, é atualmente entendido que todas as aquisições de serviços, com a exceção das já descritas, designadamente os serviços essenciais, estão sujeitas a parecer prévio, o que traduz que a maioria das aquisições de serviços realizadas para assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais estão sujeitos a este requisito legal. Ora, atenta a Portaria aplicável à Administração Central que regulamenta a tramitação do parecer prévio vinculativo, consagra-se a concessão de um parecer genérico favorável à celebração de determinadas prestações de serviços, o que promove de certa forma a desburocratização dos procedimentos atinentes a essas prestações de serviços, situação que não foi tida em consideração face à interpretação subjacente.

Neste contexto e tendo em conta que o Município de Figueiró dos Vinhos se pauta por critérios de eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública e à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria n.º 4-A/2011 de 3 de janeiro, em face do exposto e do atual entendimento e considerando que não foi dado dessa forma cumprimento ao estipulado na legislação

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar a celebração de todos os contratos de aquisição de serviços celebrados no exercício de 2011, conforme lista anexa, no âmbito das normas descritas e de modo a sanar a falta de visto prévio com vista à regularização dos contratos celebrados, emitindo na presente data e com efeitos retroativos parecer genérico favorável e vinculativo”. _____

5.5. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 64/2013 - RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE PARECER PRÉVIO DE PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO N.º 10ADABS11:

Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação N.º 64/2013, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva, tendo sido deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, verificado o estrito cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 22.º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro (OE 2011) e no âmbito das normas descritas, ratificar, de modo a sanar e a suprir a falta de visto prévio à celebração do presente contrato, com vista à sua conformidade legal, emitindo na presente data e com efeitos retroativos o parecer favorável e vinculativo. _____

Proposta de Deliberação N.º 64/2013:

“A Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2011), à frente designada por LOE para 2011, consagra no artigo 22º a obrigatoriedade de existência de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro.

O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo, contudo, ainda não foi publicada a Portaria a que se refere o nº 1 do artigo 6º do D.L. nº 209/2009, de 3 de setembro. Não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, subsiste a exigência do parecer prévio vinculativo, pelo que quando entrou em vigor a LOE para 2011, foi entendido que a exigência de parecer prévio vinculativo era apenas aplicável aos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença e aos contratos cujo objeto seja a consultoria técnica, dependendo previamente da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 22.º da LOE para 2011, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 4-A/2011 de 3 de janeiro.

Com a publicação do diploma estabeleceu as normas de execução do Orçamento de Estado para 2011, D.L. nº 29-A/2011, de 1 de março, constata-se expressamente no n.º 2 do artigo 69.º, quais as aquisições de

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio.

Ao contrário do que era espectável e face às disposições legais supra mencionadas, é atualmente entendido que todas as aquisições de serviços, com a exceção das já descritas, designadamente os serviços essenciais, estão sujeitas a parecer prévio, o que traduz que a maioria das aquisições de serviços realizadas para assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais estão sujeitos a este requisito legal.

Por despacho datado de 22 de agosto de 2011, promoveu o Município de Figueiró dos Vinhos a abertura de procedimento tendo em vista a contratação de serviços cujo objeto assenta na contratação de serviços para atividades de enriquecimento curricular para o ano letivo de 2011/2012 – ensino de música.

Em face do desenvolvimento da respectiva fase pré contratual, concretizou-se a adjudicação à entidade Artonus – Produções Artísticas, Lda.

O procedimento ora descrito, decorreu no âmbito das normas previstas no código dos contratos públicos (CCP), resultando do mesmo a outorga do contrato no dia 20 de setembro de 2011, conforme foi dado conhecimento à Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2011.

Estamos assim perante um procedimento que em termos de regras gerais de contratação pública, cumpriu com todos os requisitos legalmente previstos, percorrendo todas as fase pré contratuais definidas, culminando com a outorga do devido contrato e publicitação nos termos do art.º 127 do CCP, conferindo-lhe assim a respetiva eficácia, materializando os respetivos direitos e obrigações das partes. Contudo, verificando-se que o presente procedimento não foi sujeito ao parecer prévio necessário e vinculativo previsto aquando da celebração do contrato, proponho que a Câmara Municipal delibere, verificado o estrito cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 22.º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro (OE 2011) e no âmbito das normas descritas, ratificar, de modo a sanar e a suprir a falta de visto prévio à celebração do presente contrato, com vista à sua conformidade legal, emitindo na presente data e com efeitos retroativos o parecer favorável e vinculativo”.

5.6. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 65/2013 - RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE PARECER PRÉVIO DE PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO N.º 04ADABS12:

Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação N.º 65/2013, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva, tendo sido deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, verificado o estrito cumprimento dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011 de 31 de dezembro (OE 2012) e no âmbito das normas descritas, ratificar, de modo a sanar e a suprir a falta de visto prévio à celebração do presente contrato, com vista à sua conformidade legal, emitindo na presente data e com

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

efeitos retroativos o parecer favorável e vinculativo. _____

Proposta de Deliberação N.º 65/2013:

“A Lei nº 64-B/2011, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), à frente designada por LOE para 2012, consagra no artigo 26º a obrigatoriedade de existência de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro.

O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo, contudo, ainda não foi publicada a Portaria a que se refere o nº 1 do artigo 6º do D.L. nº 209/2009, de 3 de setembro. Não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, subsiste a exigência do parecer prévio vinculativo, pelo que quando entrou em vigor a LOE para 2012, foi entendido que a exigência de parecer prévio vinculativo era apenas aplicável aos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença e aos contratos cujo objeto seja a consultoria técnica, dependendo previamente da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 26.º da LOE para 2012, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 9/2012 de 10 de janeiro.

Ao contrário do que era espectável e face às disposições legais supra mencionadas, é atualmente entendido que todas as aquisições de serviços, com exceção das que respeitam aos serviços essenciais legalmente previstos, estão sujeitas a parecer prévio, o que traduz que a maioria das aquisições de serviços realizadas para assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais estão sujeitos a este requisito legal.

Por despacho datado de 3 de maio de 2012, promoveu o Município de Figueiró dos Vinhos a abertura de procedimento tendo em vista a contratação de serviços cujo objeto consiste na contratação de serviços para realização de um Teatro de Revista à Portuguesa no âmbito das festas de S. Pantaleão.

Em face do desenvolvimento da respectiva fase pré contratual que decorreu no âmbito das normas previstas no código dos contratos públicos (CCP), concretizou-se a adjudicação à entidade C2 – Conceção e Comercialização de Espetáculos, Lda., conforme foi dado conhecimento à Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 13 de junho de 2012.

Estamos assim perante um procedimento que em termos de regras gerais de contratação pública, cumpriu com todos os requisitos legalmente previstos, percorrendo todas as fase pré contratuais definidas, culminando com a outorga do devido contrato e publicitação nos termos do art.º 127 do CCP, conferindo-lhe assim a respetiva eficácia, materializando os respetivos direitos e obrigações das partes. Contudo,

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

verificando-se que o presente procedimento não foi sujeito ao parecer prévio necessário e vinculativo previsto aquando da celebração do contrato, proponho que a Câmara Municipal delibere, verificado o estrito cumprimento dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011 de 31 de dezembro (OE 2012) e no âmbito das normas descritas, ratificar, de modo a sanar e a suprir a falta de visto prévio à celebração do presente contrato, com vista à sua conformidade legal, emitindo na presente data e com efeitos retroativos o parecer favorável e vinculativo”.

5.7. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 66/2013 RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE PARECER PRÉVIO DE PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO

N.º 05ADABS12: Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação N.º 66/2013, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva, tendo sido deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, verificado o estrito cumprimento dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 26.º da Lei nº 64-B/2011 de 31 de dezembro (OE 2012) e no âmbito das normas descritas, ratificar, de modo a sanar e a suprir a falta de visto prévio à celebração do presente contrato, com vista à sua conformidade legal, emitindo na presente data e com efeitos retroativos o parecer favorável e vinculativo.

Proposta de Deliberação N.º 66/2013:

“A Lei nº 64-B/2011, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), à frente designada por LOE para 2012, consagra no artigo 26º a obrigatoriedade de existência de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro.

O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo, contudo, ainda não foi publicada a Portaria a que se refere o nº 1 do artigo 6º do D.L. nº 209/2009, de 3 de setembro. Não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, subsiste a exigência do parecer prévio vinculativo, pelo que quando entrou em vigor a LOE para 2012, foi entendido que a exigência de parecer prévio vinculativo era apenas aplicável aos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença e aos contratos cujo objeto seja a consultoria técnica, dependendo previamente da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 26.º da LOE para 2012, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 9/2012 de 10 de janeiro.

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

Ao contrário do que era espectável e face às disposições legais supra mencionadas, é atualmente entendido que todas as aquisições de serviços, com a exceção das que respeitam aos serviços essenciais legalmente previstos, estão sujeitas a parecer prévio, o que traduz que a maioria das aquisições de serviços realizadas para assegurar o normal funcionamento dos serviços municipais estão sujeitos a este requisito legal.

Por despacho datado de 14 de agosto de 2012, promoveu o Município de Figueiró dos Vinhos a abertura de procedimento tendo em vista a contratação de serviços cujo objeto assenta na contratação de serviços para valorização ambiental dos espaços verdes – Ribeira de Alge.

Em face do desenvolvimento da respectiva fase pré contratual, concretizou-se a adjudicação à entidade Pires e Pimenta, Lda.

O procedimento ora descrito, decorreu no âmbito das normas previstas no código dos contratos públicos (CCP), resultando do mesmo a outorga do contrato no dia 4 de outubro de 2012, conforme foi dado conhecimento à Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2012.

Estamos assim perante um procedimento que em termos de regras gerais de contratação pública, cumpriu com todos os requisitos legalmente previstos, percorrendo todas as fase pré contratuais definidas, culminando com a outorga do devido contrato e publicitação nos termos do art.º 127 do CCP, conferindo-lhe assim a respetiva eficácia, materializando os respetivos direitos e obrigações das partes. Verifica-se contudo que o presente procedimento não foi sujeito ao parecer prévio necessário e vinculativo previsto aquando da celebração do contrato, pelo que proponho que a Câmara Municipal delibere, verificado o estrito cumprimento dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 26.º da Lei nº 64-B/2011 de 31 de dezembro (OE 2012) e no âmbito das normas descritas, ratificar, de modo a sanar e a suprir a falta de visto prévio à celebração do presente contrato, com vista à sua conformidade legal, emitindo na presente data e com efeitos retroativos o parecer favorável e vinculativo”. _____

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

6. SETOR DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E URBANÍSTICO

6.1. ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO – AVENIDA DR. JOSÉ LUÍS CALHEIROS

FERREIRA: Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação N.º 59/2013, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, atribuindo a denominação de “Avenida Dr. José Luís Calheiros Ferreira”, para a Avenida que liga o Bairro Teófilo Braga (junto aos semáforos) à Avenida José Malhoa (junto ao Polo de Formação)”._____

Proposta de Deliberação N.º59/2013:

“A nova denominação pretendida de topónimo “Avenida Dr. José Luís Calheiros Ferreira” para o concelho de Figueiró dos Vinhos, emerge da abertura da nova Avenida que liga o Bairro Teófilo Braga à Avenida José Malhoa.

Considerando que o Dr. José Luís Calheiros Ferreira teve um papel absolutamente determinante e facilitador na abertura desta nova artéria de Figueiró dos Vinhos;

Considerando a ação decisiva desenvolvida pelo Dr. José Luís Calheiros Ferreira na demolição dos prédios urbanos de sua propriedade que permitiram a abertura de uma nova Avenida em Figueiró dos Vinhos;

Considerando que o Dr. José Luís Calheiros Ferreira fez a doação ao Município de terrenos para a implantação da nova Avenida;

Considerando que exerceu o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos num período conturbado da vida política portuguesa, de 1974 a 1976, conseguindo gerir com sabedoria as diversas “sensibilidades” à época;

Considerando que o Dr. José Luís Calheiros Ferreira era um benemérito da sua terra apoiando financeiramente, sempre que necessário, as Associações do Concelho;

Considerando que a Comissão Municipal de Toponímia deliberou, em reunião realizada em 4 de julho de 2013, com o parecer favorável da Junta de Freguesia de Figueiró dos Vinhos, propor à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos a atribuição da denominação de “**Avenida Dr. Luís Calheiros Ferreira**”, para a Avenida que liga o Bairro Teófilo Braga (junto aos semáforos) à Avenida José Malhoa (junto ao Polo de Formação).

Nestes termos,

PROPONHO que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, e acordo com o artigo 64.º 1. V) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e republicada

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

nos termos do n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 74/98 de 11 de novembro, delibere, a atribuição da denominação “**Avenida Dr. José Luís Calheiros Ferreira**”, para a Avenida que liga o Bairro Teófilo Braga (junto aos semáforos) à Avenida José Malhoa (junto ao Polo de Formação)”. _____

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

7. SUBUNIDADE ORGÂNICA RECURSOS HUMANOS

7.1. PROPOSTA DE CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DE UMA SEÇÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE:

Sobre o assunto foi presente uma Proposta N.º 58/2013, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva, que a seguir se transcreve, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, criando uma seção autónoma, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro Rui Silva, integrando a Senhora Adjunta da Direção do Agrupamento de Escolas Doutora Maria Isabel Peres Simões Silva, para a avaliação do pessoal não docente, vinculado a este Município e em exercício de funções no Agrupamento de Escolas deste Concelho. _____

Proposta N.º 58/2013:

“Considerando que:

- 1- A portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, procedeu à adaptação do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundários;
- 2- Do n.º 1, do Artigo 2.º, daquela Portaria, resulta que o pessoal não docente que se encontra vinculado às autarquias locais, e que presta serviço nos agrupamentos de escolas não agrupadas, é avaliado pelo respetivo diretor, que pode delegar essa competência no subdiretor ou nos adjuntos;
- 3- O Artigo 3.º, da mesma Portaria, estabelece que:
 - “1 – (...).
 - 2 – No respeitante ao pessoal não docente, vinculado às autarquias locais, o conselho coordenador da avaliação é o Município respetivo, devendo integrar o diretor ou diretores dos agrupamentos de escolas não agrupadas abrangidas, ou os seus representantes, nos termos do n.º 5.
 - 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respetivo conselho coordenador da avaliação, de uma seção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

4 - A seção autónoma é presidida pelo presidente da câmara, que pode delegar essa competência num vereador, devendo a mesma integrar os diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas respetivas, ou os seus representantes, nos termos do número seguinte.

5-(...)”;

4 – O referido no n.º 3, do Artigo 58.º, da Lei n.º 66-B/2007, estabelece que, “(...) sem prejuízo da existência do conselho coordenador da avaliação (...) para efeitos de operacionalização do seu funcionamento, podem ser criadas seções autónomas presididas pelo dirigente máximo do serviço, compostas por um número restrito de dirigentes, exercendo as competências previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 (...)”, daquele mesmo Artigo 58.º.

Considerando, também, que:

1 – O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na administração Pública (SIADAP), a provado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

2 – Conforme estatui o n.º1, do Artigo 21.º conjugado com o n.º 1, do referido Artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, junto do Presidente da Câmara, funciona um Conselho Coordenador da Avaliação;

3 – Nos termos constantes do meu Despacho, datado de 22/03/2013, anexo à presente Proposta, procedeu-se ao cumprimento dos normativos acima invocados, à constituição do Conselho Coordenador da Avaliação deste Município, com vista ao processo de avaliação do desempenho de 2013 e 2014.

Proponho, atentos os n.ºs 3 e 4, ambos do Artigo 3.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 58.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, ao Órgão Câmara Municipal, que delibere, no âmbito do Conselho Coordenador deste Município, a criação de uma seção autónoma, presidida pelo Presidente desta Câmara Municipal, e integrando a Adjunta da Direção do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, Dr.ª Maria Isabel Peres Simões Silva, para a avaliação do pessoal não docente, vinculado a este Município e em exercício de funções no Agrupamento de Escolas”. _____

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

8. ASSUNTOS DE ÚLTIMA HORA COM CARÁCTER DE URGÊNCIA: A Câmara deliberou por unanimidade, inserir os seguintes assuntos na ordem de trabalhos, e a sua deliberação imediata, nos termos do artigo 83.º da lei 169/99 de 18 de setembro:

8.1. BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME LEIRIA/FÁTIMA: Presente um ofício do Bando Alimentar Contra a Fome, agradecendo a importante ajuda com o serviço de viatura, no transporte dos alimentos doados nos supermercados, nos dias 01 e 02 de junho, para a sede nos Parceiros, na 21.ª campanha de recolha.

A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

8.2. ISEC – INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E ACORDO PARA A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO ENTRE O ISEC E A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Protocolo de Cooperação e do Acordo para a Formação em Contexto de Trabalho, celebrados no âmbito do Curso de Especialização Tecnológica (CET) em “Sistemas de Informação Geográfica”.

Os referidos documentos ficam arquivados por fotocópia aos documentos anexos da presente minuta de ata.

8.3. CANDIDATURA À CONCESSÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – FABRILIGHT – ILUMINAÇÕES UNIPESSOAL, LD.ª:

Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação N.º 68/2013, emitida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva, tendo sido deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a candidatura apresentada, desencadeando-se os procedimentos subseqüentes a cedência do Lote 17A do Parque Empresarial de Figueiró dos Vinhos à Fabrilight – Iluminações Unipessoal, Ld.ª aceitando a classificação de “BOM” emitida pela Comissão de Acompanhamento, pelo que a cedência do lote 17ª deverá ser efetuada pelo valor de 496,00 euros (quatrocentos e noventa e seis euros) resultante da concessão de um benefício de 744,00 euros (setecentos e quarenta e quatro euros), nos termos do Relatório da Comissão de Acompanhamento datado de 5 de julho.

Mais foi deliberado dar poderes ao Senhor Presidente para outorgar na documentação inerente ao respetivo processo. _____

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

8.4. AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR DO 1.º CICLO:

Presente um ofício do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, a propor uma alteração ao Acordo de Colaboração no âmbito do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo, nomeadamente que a entidade promotora passe a ser o Agrupamento e a entidade parceira a Câmara Municipal. Mais informa que a referida alteração se prende com o facto de a contratação de docentes para lecionar inglês ser todos os anos muito difícil e de existirem, no Agrupamento, alguns docentes com insuficiência de tempos letivos que poderiam ser rentabilizados nesta e noutras atividades, nos termos do Despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de junho. O recrutamento do pessoal docente passaria a ser responsabilidade do Agrupamento e o transporte da responsabilidade da autarquia. Quanto à gestão do pessoal não docente e dos espaços necessários à realização das atividades seria uma responsabilidade partilhada entre as duas entidades. _____

A Câmara Municipal face à Informação emitida pela Técnica Superior Doutora Paula Arinto, que a seguir se transcreve, deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, concordando com a alteração ao Acordo de Colaboração no âmbito do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo, proposta pelo Agrupamento de Escolas. _____

Informação Técnica:

“Na sequência do ofício do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos sobre a Alteração do Acordo de Colaboração no âmbito do Programa das Atividades de Enriquecimento, no qual é sugerido que a entidade promotora passe a ser o AEFV Curricular e a Autarquia a entidade parceira, chama-se a atenção para os seguintes pontos:

- 1- Com a publicação do Despacho Normativo n.º 7/2013, de 11 de junho a Entidade Promotora teria apenas que proporcionar 5 horas semanais de Atividades de Enriquecimento Curricular.
- 2- Considerando as dificuldades que existiram nos anos transatos na contratação de alguns professores, nas despesas com pessoal, material didático, cujas despesas rondaram os cem mil euros por ano escolar, sendo a Autarquia reembolsada apenas de cerca de cinquenta mil euros.
- 3- Considerando que o AEFV terá este ano letivo 21 professores com horário zero, cujos recursos humanos poderão ser rentabilizados nas AEC's.
- 4- Considerando que as aulas começam em setembro e dificilmente se conseguiria proceder à tramitação que os concursos de provimento de pessoal implicam.
- 5- Considerando que a contratação implica o pagamento de um subsídio de compensação a cada

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

pessoa contratada para o efeito.

Pelo que, na minha opinião, é uma proposta exequível e benéfica para ambas as partes, legalmente não existe qualquer impedimento, a Autarquia não aumentaria o número de trabalhadores atual e ao invés o AEFV conseguiria manter alguns, que sem as AEC's não seria possível.

Passaria a existir uma assinalável contenção de despesa para Autarquia, sem que os alunos fossem minimamente prejudicados, pelo contrário, existiria a disponibilidade de professores para assegurar todas as atividades desde o início do ano letivo.

A Autarquia continuaria a colaborar, nomeadamente no transporte dos alunos.

Relativamente às despesas com a utilização da piscina municipal o AEFV deveria ressarcir o Município das mesmas, da forma que em anos transatos o Município pagou quantias avultadas de fotocópias ao AEFV destinadas às Atividades de Enriquecimento Curricular". _____

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

9. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- **O Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva** cumprimentou o munícipe Senhor Joaquim de Jesus Miranda, residente em Aldeia de Ana de Aviz, freguesia e concelho de Figueiró dos Vinhos, dando-lhe de imediato o uso da palavra. _____
- **O Senhor Joaquim de Jesus Miranda** expôs um assunto que é do conhecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativo ao seu terreno sito em Aldeia de Ana de Aviz, onde a ETAR da rede de saneamento foi construída, há muitos anos, sendo que até há presente data nunca regularizaram a situação, causando-lhe grandes transtornos. _____
- **O Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Rui Silva**, informou o munícipe que aquele assunto já foi a uma Reunião de Câmara, não tendo havido deliberação final, tendo naquele seguimento chamado o Senhor Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Obras Municipais, Engenheiro Mendes Lopes, para prestar os esclarecimentos necessários, junto do Executivo Municipal. _____
- **O Senhor Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Obras Municipais, Engenheiro Mendes Lopes**, prestou todos os esclarecimentos necessários, referindo que sobre aquele assunto já tinha elaborado uma Informação explicando toda a situação, confirmando que a ETAR referida pelo Senhor Joaquim Miranda, foi construída na década de oitenta em terreno pertença do Senhor Joaquim. _____
- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal Eng.º Rui Silva**, depois dos esclarecimentos prestados pôs à consideração dos Srs. Vereadores, a aquisição do terreno onde se situa a ETAR, pelo valor proposto de 2.584,00 euros.
- **A Câmara Municipal** face à Informação Técnica emitida pelo Senhor Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Obras Municipais, Engenheiro Mendes Lopes, que a seguir se transcreve, bem como os esclarecimentos adicionais, deliberou por unanimidade adquirir o terreno onde se situa a ETAR, com a área de 136m², pelo valor de 2.584,00 euros (dois mil quinhentos e oitenta e quatro euros). Mais se deliberou dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar os

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

documentos necessários à aquisição do respetivo terreno. _____

Informação Técnica:

Enquadramento:

A ETAR da rede de saneamento do lugar de Aldeia de Ana de Aviz foi construída na década de oitenta, em terreno cujo atual proprietário é o Sr. Joaquim de Jesus Miranda, residente naquela localidade.

Esta situação anómala mantém-se até ao dia de hoje com a ocupação de parte da parcela de terreno ocupada pela ETAR sem nunca se ter adquirido ou pago qualquer indemnização ao proprietário.

Análise:

Face ao exposto considera-se que esta situação deverá ser resolvida através da compra da parcela ocupada pela ETAR com a área de 136m², para que desta forma se possa sempre que necessário proceder ao acesso à infra-estrutura para a sua manutenção e limpeza, sem criar prejuízos às culturas aí plantadas pelo proprietário, situação que aconteceu no ano anterior e que veio despoletar este assunto.

Conclusão:

Após negociação com o proprietário chegou-se a um preço para aquisição de parte do terreno onde se situa a ETAR com a área de 136m², sem quaisquer ónus ou encargos no valor de 2.584,00€, com base nos seguintes pressupostos:

Considerando que a Câmara Municipal ocupa ininterruptamente parte do terreno sem qualquer contrapartida financeira ou outra há mais de vinte anos;

Considerando que a parte da parcela que fica na posse do proprietário com a área de 286 m², fica desvalorizada pelo existente de uma infra-estrutura de tratamento de esgotos imediatamente contígua;

Considerando que ao longo dos anos foi criado um ónus impeditivo ao terreno para uso urbano”. _____

- ATA DA REUNIÃO DE 10 DE JULHO DE 2013 (N.º 13/2013) -

ADPROVAÇÃO EM MINUTA – DELIBERAÇÕES:

Ao abrigo do número 3, do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro de 2002, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros do Executivo Presentes.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E não havendo mais assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a mesma, eram dezanove horas e cinco minutos. _____

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim _____, na qualidade de Secretário que a redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do n.º 2 do art.º 92.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O TÉCNICO SUPERIOR
